



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) - CESC
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 2024/2014, que “Disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências.”.

Dê-se ao *caput* do art. 12 do Projeto de Lei nº 2.024/2014 a redação abaixo:

“Art. 12 Somente poderão explorar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares pretendentes que declarem não possuir em seu quadro menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que impeça a obtenção da autorização, bem como tenham regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e do Distrito Federal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa garantir que o pretendente tenha total regularidade junto ao fisco distrital e federal, bem como seja politicamente corrente em relação a contratação de colaboradores.


Deputada Eliana Pedrosa

edn

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2024/2014
Folha nº	07
Matrícula:	12058 Rubrica: 